



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO VIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1706

Ji-Paraná (RO), 25 de novembro de 2013

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
RESOLUÇÃO CMDCA.....	PÁG. 01
ORDEM DE SERVIÇO.....	PÁG. 01
PORTARIA.....	PÁG. 02
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 02
REGIMENTO INTERNO CMS.....	PÁG. 02

DECISÕES DO PREFEITO

**DECRETO N. 2290/GAB/PM/JP/2013
24 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara Luto Oficial no Município de Ji-Paraná pelo falecimento do servidor municipal Plínio Porto dos Santos.

JESUALDO PIRES, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o falecimento do servidor Municipal Plínio Porto dos Santos, ocorrido em, 24 de novembro de 2013,

Considerando sua dedicação ao trabalho desenvolvido em favor da comunidade de Ji-Paraná, e

Considerando tratar-se de servidor que angariou grande número de amigos dentre seus colegas de trabalho, e que sua morte causou grande consternação entre amigos e familiares,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial no Município de Ji-Paraná, nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2013, pelo falecimento do servidor municipal Plínio Porto dos Santos ocorrido no dia de 24 de novembro de 2013.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de novembro de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho

RESOLUÇÃO CMDCA



RESOLUÇÃO N° 009/CMDCA/2013

Dispõe sobre a convocação da 10º Suplente da 7º Eleição do Conselho Tutelar realizada na data de 17 de Julho de 2011 conforme disposto no item 10.1 do Edital n° 01/2011/CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná/RO no uso de suas atribuições legais de acordo com Art. 139 da Lei Federal n° 8.069 de 13 de Julho de 1990 c/c Art. 8º - XIX da Lei Municipal n° 2472/13, bem como das disposições contidas na resolução n° 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente - CONANDA.

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA texto Art. 131).

CONSIDERANDO: Que o conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Art. 15 da Lei Municipal n°. 2472/2013.

CONSIDERANDO: As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Plenária Extraordinária realizada no dia 11 de Novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Convoca a 10º Suplente do Conselho Tutelar sob inscrição n° 117, senhora **Rosimeire Pinheiro dos Santos**, que tem como prazo (03) três dias úteis a contar da data de publicação desta, para apresentar-se perante este conselho, a mesma exercerá a função por um período de 29 (vinte e nove) dias contados do dia 02 de dezembro de 2013, tendo em vista o período de gozo das férias da conselheira titular senhora **Leandra de Souza Brito**.

Art. 2º - Convoca a 10º Suplente do Conselho Tutelar sob inscrição n° 117, senhora **Rosimeire Pinheiro dos Santos**, que tem como prazo (03) três dias úteis a contar da data de publicação desta, para apresentar-se perante este conselho, a mesma exercerá a função por um período de 29 (vinte e nove) dias contados do dia 02 de janeiro de 2014, tendo em vista o período de gozo das férias da conselheira titular senhora **Jacira Maria Martinenghi**.

Parágrafo único. O não comparecimento deste no prazo determinado acima implicará na convocação de uma nova eleição do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 25 de Novembro de 2013.

Registra-se
Publique-se

Ivone Cristina de Souza Soares
Presidente do CMDCA
Biênio 2012/2014

RESOLUÇÃO N° 010/CMDCA/2013

Dispõe sobre a retificação do parágrafo único, art. 2º, da Resolução n°009/CMDCA/2013, de 25 de novembro de 2013, que convoca a 10º Suplente da 7º Eleição do Conselho Tutelar realizada na data de 17 de Julho de 2011.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná/RO no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 2472 de 19 de Julho de 2013, e com base no seu Regimento Interno, aprovado através de Resolução n° 006/CMDCA/2013.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal n° 2472 de 19 de Julho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providencias.

CONSIDERANDO: Resolução n° 006/CMDCA/2013 que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO: A necessidade de adequar a redação do parágrafo único, do art. 2º, aprovado pela Resolução n°009/CMDCA/2013, de 25 de novembro de 2013, que convoca a 10º Suplente da 7º Eleição do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO: O termo de desistência assinado pela 3º Suplente do Conselho Tutelar, senhora **Kátia Cilene Pereira Nascimento**.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução n° 009/CMDCA/2013, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º.....
.....

“Parágrafo único. O não comparecimento deste no prazo determinado acima implicará na convocação da 4º suplente do Conselho Tutelar.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 29 de Novembro de 2013.

Registra-se
Publique-se

Maria José da Silva
Vice-Presidente do CMDCA
Biênio 2012/2014

RESOLUÇÃO N° 011/CMDCA/2013

Dispõe sobre a convocação do 4º Suplente da 7º Eleição do Conselho Tutelar realizada na data de 17 de Julho de 2011 conforme disposto no item 10.1 do Edital n° 01/2011/CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná/RO no uso de suas atribuições legais de acordo com Art. 139 da Lei Federal n°. 8.069 de 13 de Julho de 1990 c/c Art. 8º - XIX da Lei Municipal n°. 2472/13, bem como das disposições contidas na resolução n° 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente - CONANDA.

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA texto Art. 131).

CONSIDERANDO: Que o conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Art. 15 da Lei Municipal n°. 2472/2013.

CONSIDERANDO: As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Plenária Extraordinária realizada no dia 11 de Novembro de 2013.

CONSIDERANDO: O não comparecimento da 10º Suplente do Conselho Tutelar senhora **Rosimeire Pinheiro dos Santos**, no prazo determinado de (03) três dias úteis conforme RESOLUÇÃO N°. 009/CMDCA/2013.

CONSIDERANDO: A Resolução n° 010/CMDCA/2013, que retifica o parágrafo único, art. 2º, da Resolução n° 009/CMDCA/2013, de 25 de novembro de 2013.

CONSIDERANDO: O termo de desistência assinado pela 3º Suplente do Conselho Tutelar, senhora **Kátia Cilene Pereira Nascimento**.

RESOLVE:

Art. 1º - Convoca a 4º Suplente do Conselho Tutelar sob inscrição n° 033, senhora **Alice Marlete Stiz**, que tem como prazo (03) três dias úteis a contar da data de publicação desta, para apresentar-se perante este conselho, a mesma exercerá a função por um período de 29 (vinte e nove) dias contados do dia 02 de dezembro de 2013, tendo em vista o período de gozo das férias da conselheira titular senhora **Leandra de Souza Brito**.

Art. 2º - Convoca a 4º Suplente do Conselho Tutelar sob inscrição n° 033, senhora **Alice Marlete Stiz**, que tem como prazo (03) três dias úteis a contar da data de publicação desta, para apresentar-se perante este conselho, a mesma exercerá a função por um período de 29 (vinte e nove) dias contados do dia 02 de janeiro de 2014, tendo em vista o período de gozo das férias da conselheira titular senhora **Jacira Maria Martinenghi**.

Art. 3º - O não comparecimento deste no prazo determinado acima implicará na convocação da próxima suplente do Conselho Tutelar

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 29 de Novembro de 2013.

Registra-se
Publique-se

Maria José da Silva
Vice-Presidente do CMDCA
Biênio 2012/2014

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N° 44/2013

Determina a Empresa N. A. ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. a execução dos serviços de reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Gerivaldo José de Souza.

MARCITO PINTO, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a empresa N. A. ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA foi consagrada vencedora do certame licitatório n° 017/CPL/PMJP/2013, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, referente ao Processo Administrativo n° 1-15010/2013;

DETERMINA:

I – O início da execução dos serviços de reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Gerivaldo José de Souza, conforme Contrato 175/PGM/2013, e Processo Administrativo n° 1-15010/2013;

II – A Empresa N. A. ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIAS LTDA, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e Processo Administrativo supracitados.

Ji-Paraná, 14 de novembro 2013.

Marcito Pinto
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA

PORTARIA N.º 049/SEPLAN/2013

Nomeia Comissão Especial para vistoriar as obras de infra-estrutura do Loteamento Residencial Carneiro, e eventual liberação dos lotes caucionados de acordo com o Termo de Compromisso do Processo Administrativo nº 19026/2012 Apenso ao Processo Administrativo nº 13978/2012.

Marcito Pinto, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ART. 1º – Nomear Comissão Especial para vistoriar obras de infra-estrutura do Loteamento Residencial *Carneiro*, deverá ser elaborado relatório de cumprimento das obras de infra-estrutura, de acordo com as alíneas “a” e “b” da cláusula décima primeira em conformidade com a cláusula décima segunda, para liberação dos lotes caucionados

ART. 2º - A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados, que atuarão sob a presidência do primeiro:

VLADIMIR JOSÉ CHAGAS
EDSON CESARIO DE LIMA
EDWARD LUIS FABRIS

ART 3º - A Comissão deverá avaliar a execução dos serviços e obras e verificar o atendimento do disposto nas cláusulas citadas no artigo 1º desta portaria.

ART 4º - As funções exercidas pelos servidores ora nomeados são considerados de interesse público, não gerando ônus para o Município.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná – RO., 21 de Novembro de 2013.

Marcito Pinto
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º. 0532/GAB/PM/JP/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/CPL/CMJP/13
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/CMJP/13

A CAMARA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **Menor Preço por item** cujo objeto aquisição de material permanente e material de informática, **no valor estimado R\$ 80.300,00 (oitenta mil e trezentos reais)**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura e sessão de disputa por lances, será realizada no dia **18 de Dezembro de 2013, às 10:00 horas** (conforme horário de Brasília- DF), realizado, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br cópia completa do edital será disponibilizada nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e <http://www.camaraji-parana.com.br>.

Ji-Paraná, 05 de Dezembro de 2013.

Alexandre Aparecido Alves da Silva
Presidente CPL/Pregoeiro/CMJP
Portaria N.º 105/DRH/CMJP/2013

REGIMENTO INTERNO CMS



Regimento interno do Conselho de Saúde Ji-Paraná RO
Resolução n.º. 001/13 de 11 de Marco de 2013

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ji-Paraná CMSJP/RO em Reunião extraordinária realizada no dia 29 Maio de 2013 no uso de sua competência regimental e atribuições conferidas pela Lei 8080/90 Lei 8142/90 Lei Municipal 2360 que revogou a Lei 1251 acompanhando as diretrizes da Resolução 453 de 10 de Maio de 2012.

Resolve

Aprovar o Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Ji Paraná CMSJP/RO. Para o triênio 2013 a 2016.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º Fica instituído o Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Ji Paraná CMSJP/RO, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, e as Leis Federais nº. 8.080/90, e 8.142/90, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, que tem por finalidade formular estratégias e controlar a execução da Política de Saúde no Município de Ji Paraná, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Ji-Paraná terá a sua composição de forma paritária, serão integrados por 20 (Vinte) membros titulares, e 20 (Vinte) Suplentes observados os seguintes parâmetros.

I - 50%. Representantes das entidades representativas dos usuários da saúde;
II - 25%. Representantes das entidades representativas dos trabalhadores da saúde;
III - 25%. Representantes do Governo Municipal, representantes das entidades prestadoras de serviços contratadas com o SUS e Conveniadas.
IV - Sendo que a Secretária Municipal de Saúde terá assento Nato.
Art. 4º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelas suas respectivas entidades, após prévio processo eletivo amplamente divulgado pelos meios disponíveis, devendo a referida indicação vir acompanhada da ata da eleição com a assinatura de todos os presentes e a documentação comprobatória da existência da entidade.

Art. 6º - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

I - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

II - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

III - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário (a) e Trabalhador (a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro (a).

Art. 7º - As deliberações do Conselho serão assinadas pelo seu presidente e homologadas pelo Chefe do poder legalmente constituído em um prazo máximo de 30 (Trinta) dias dando publicidade Oficial.

Art. 8º - O CMSJP disporá de uma secretaria executiva que funcionará como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

Parágrafo Primeiro: A secretaria executiva é órgão vinculado ao Conselho Municipal Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CMSJP, às suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento.

CAPÍTULO III. DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Ji Paraná:

- I – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para o setor público e privado;
- II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;
- III – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais segmentos como os da seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, criança e adolescente, dentre outros;
- IV – Definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar de acordo com as diversas situações epidemiológicas e capacidade organizacional dos serviços;
- V – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- VI – Avaliar e deliberar sobre convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;
- VII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propondo critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- VIII – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde SUS;
- IX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde no âmbito municipal, encaminhando os indícios de denúncias aos órgãos competentes, conforme legislação vigente;
- X – Examinar propostas e denúncias de irregularidades, respondendo no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;
- XI – Acompanhar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90);
- XII – Propor critérios para a programação e execução financeira – orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Ji Paraná, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- XIII – Fiscalizar e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, os transferidos e próprios do Município, Estado e União;
- XIV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros;
- XV – Propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XVI – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- XVII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- XVIII – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório do pleno do Conselho Municipal de Saúde;
- XIX – Apoiar e promover a educação para o controle social, devendo constar do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;
- XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXII – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde e melhoria dos seus serviços no Município;
- XXIII – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados de saúde no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- XXIV – Fomentar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com todas as esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, bem como os demais setores da sociedade civil organizados não representados no Conselho Municipal de Saúde;
- XXV – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.
- XXVI – Garantir e cumprir as deliberações do pleno do Conselho Municipal de Saúde junto



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decorm@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito - Secretaria de Planejamento

José Antônio Ciconetti
Chefe de Gabinete

Leni Matias
Procuradora Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Waldecio José Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Djalma José Arantes
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Cláudia Regina Abreu
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Arislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

ao gestor de saúde deste Município;
XXVII – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela Conferência Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO IV.
DOS CONSELHEIROS**

- Art. 10- São atribuições dos Conselheiros:
- I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CMSJP;
- II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - apreciar as matérias submetidas ao CMS JP para votação;
- IV - apresentar Resoluções, Recomendações, Moções, ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário quando necessário;
- VII - apurar denúncias sobre matérias afetas ao CMSJP, apresentando relatório da missão, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da Administração Pública.
- VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do CMSJP;
- IX - pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CMSJP, quando julgar necessário;
- X - representar o CMSJP perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Plenário, através de ofício, por convocação do Presidente ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro.

- § 1º O calendário do ano subsequente será definido na Reunião Ordinária ou Extraordinária do mês de dezembro.
- § 2º O quórum de instalação do Conselho é de maioria simples.
- § 3º Cada membro terá direito a um voto.
- § 4º As reuniões plenárias ordinárias funcionarão em primeira convocação com a presença de maioria simples de seus membros e em segunda convocação trinta (30) minutos após a primeira com um 1/3 dos seus membros, as quais terão duração máxima de duas horas. Por decisão do plenário, em caráter excepcional, poderão ser prorrogadas por mais trinta (30) minutos.
- § 5º. Haverá tolerância de quinze (15) minutos para estabelecer o quórum em primeira chamada para se iniciar a reunião e trinta (30) minutos em segunda chamada, não havendo quórum será suspensa, e o presidente remarcará no prazo de 07 dias sem alterar as datas das reuniões subsequentes.
- § 6º Em caso de ausência, o titular será substituído pelo suplente, e a substituição deverá ser comunicada à Mesa Diretora no decorrer da reunião.
- § 7º Em caso de ausência, tanto do titular quanto do suplente, dever-se-á apresentar à secretaria executiva justificativa por escrito em até 5 (cinco) dias úteis.
- § 8º Os Conselheiros terão suas despesas, para deslocamento fora do município de origem para participar das reuniões e atividades para as quais forem designados, custeadas na forma de passagem e diárias, pagas com recursos consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e segundo as normas do Governo Municipal e secretaria de Saúde, e terá que fazer a prestação de contas em até 5 (cinco) dias úteis.
- § 9º Os suplentes terão as suas despesas custeadas pelo Conselho somente na forma de passagem e diárias, quando for chamado para substituir o membro titular.

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 11 As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMSJP serão presididas pelo Presidente e, no seu impedimento, pelo Vice – Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e Vice-Presidente, o Primeiro-secretário presidirá a reunião, na ausência do mesmo o Segundo-secretário.

Art. 12 - A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária será elaborada pela Mesa Diretora, remetida para os Conselheiros com, no mínimo, 05 (Cinco) dias de antecedência e composta por:

- I - aprovação da ata;
- II - Expediente no qual devem constar os informes, as indicações e o relatório da reunião da Mesa Diretora;
- III - Ordem do dia na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apreciação do plenário;
- IV - encerramento.

Parágrafo único. Em caso de reuniões extraordinárias, em matéria de urgência, poderá o presidente e a maioria dos conselheiros realizar a convocação a qualquer momento com prazo de 04 (três) horas de antecedência.

Art.13 – A ata da reunião anterior será remetida com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias por meio eletrônico e ou impresso, aos Conselheiros, dispensada a sua leitura em Plenário.

Art.14 - Aprovada a ata, o Plenário iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia.

**CAPÍTULO VI
DA ORDEM DO DIA**

Art. 15 - A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do caso.

§ 1º Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão permanente pertinente ao assunto, ou por conselheiro-relator designado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

§ 2º Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção.

§ 3º Cada Conselheiro inscrito disporá do tempo regimental, sendo que o reinscrito só será concedido se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

§ 4º Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima reunião, exceto se o Plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento, nesse caso, deverá ser destinado tempo necessário para a conclusão da discussão.

Art. 16 - As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para a agenda anual ou na reunião anterior, cabendo à Mesa Diretora a inclusão de outras julgadas de relevante interesse e aquelas resultantes de estudos promovidos pelas Comissões ou Grupo de Trabalho.

§ 1º Cabe à secretaria executiva a preparação de cada tema pautado na ordem do dia definida pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos 5 (cinco) dias antes da reunião, salvo à critério do Plenário, não poderá ser votado.

§ 2º As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, sendo notificada a alteração de pauta e distribuído material sobre o assunto aos Conselheiros.

Art. 17 - O Presidente da sessão plenária, por sua iniciativa ou em atendimento a pedido de qualquer Conselheiro, sempre mediante justificativa aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria pendente de deliberação do CMSJP, retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão, nas seguintes condições:

- I - por haver perdido o prazo;
- II - em virtude de decisão anterior do Plenário sobre a matéria.

§ 1º Mediante justificativa aceita pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 2º A matéria retirada de pauta nos termos do § 1º deste artigo deverá retornar ao Plenário na primeira Reunião Ordinária seguinte, e caso não ocorra a sua inclusão na ordem do dia, deverá ser justificada pela secretaria executiva do CMSJP ou por seu Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

**CAPÍTULO VII
DO PEDIDO DE VISTA**

Art. 18 - Apresentado o tema, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao Conselheiro ser relator do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente, conforme calendário aprovado no § 1º do art. 12 deste Regimento.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, as discussões e votação, sobre o tema, ficará suspensa automaticamente.

§ 2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à secretaria executiva até dez dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao CMSJP, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.

§ 3º Quando mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no § 2º deste artigo, devendo a secretaria executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§ 4º O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:

- I - não cumprimento do prazo estabelecido no § 2º deste artigo; e
- II - não comparecimento na reunião designada para tal fim.

§ 5º É vedado ao Conselheiro relator designar à outro a apresentação do seu parecer.

**CAPÍTULO VIII
DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS NO PLENÁRIO**

Art. 19 - Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.

Parágrafo único. As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimento, cabendo ao Presidente da Sessão Plenária alertar os Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

**CAPÍTULO IX
DA QUESTÃO DE ORDEM**

Art.20 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMSJP ou outro dispositivo legal.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º Caberá ao Presidente da Sessão Plenária resolver as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.

**CAPÍTULO X
DA QUESTÃO DO ENCAMINHAMENTO**

Art. 21 - A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da reunião.

Art. 22 - A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Presidente da Sessão Plenária em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra-argumentação.

Art. 23 - Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo Presidente da Sessão Plenária.

**CAPÍTULO XI
DA VOTAÇÃO**

Art. 24. Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

§ 1º O Presidente da Sessão Plenária consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.

§ 2º Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa de proposta, O Presidente da Sessão Plenária concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Plenário tenha sido totalmente esclarecido para a votação.

§ 3º O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de três minutos improrrogáveis.

Art. 25 - A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.

§ 1º Quando o assunto comportar vários aspectos, o Presidente da Sessão Plenária poderá separá-los para discussão e votação.

§ 2º Havendo prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.

Art. 26 - O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio do levantamento do braço.

§ 1º As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas.

§ 2º O processo comum de votação será o simbólico, salvo quando algum Conselheiro requerer votação nominal, aprovado pelo Plenário CMSJP.

Art. 27 - Na votação simbólica, o Presidente da Sessão Plenária solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o braço, e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

§ 1º Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo simbólico ou quando solicitada pelo processo nominal.

§ 2º O Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à secretaria executiva para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.

Art. 28 - Na votação nominal, os Conselheiros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” À chamada será feita pelo Presidente da mesa, que anotarás as respostas e proclamará o resultado final.

Parágrafo único. A Ata da votação ficará arquivada na secretaria executiva.

Art. 29 - Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.

Art. 30 - Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários e as abstenções.

Art. 31 - Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

Art. 32 - Ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitado o quorum de instalação.

§ 1º Quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até recomposição do quórum necessário.

**CAPÍTULO XII
DA DECLARAÇÃO DE VOTO**

Art. 33 Terá direito de declaração de voto o Conselheiro que se abster da votação.

Parágrafo único. A declaração de voto será feita após a proclamação do resultado.

Art. 34 - Durante a declaração de voto, não serão permitidos apartes.

**CAPÍTULO XIII
DA ATA DE SESSÃO**

Art. 35 - As reuniões do Plenário poderão ser gravadas, lavradas em ata e devem constar:

- I - a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;
- II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;
- IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a ser incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada; e
- V - inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMSJP deverá ficar disponível na secretaria executiva em cópia impressa.

§ 2º A secretaria executiva providenciará a remessa de cópia da ata (em papel ou por via eletrônica) de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias, antes da reunião em que a ata será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro na secretaria executiva até o início da reunião que a apreciará, pela executiva do Conselho Municipal de Saúde

**CAPITULO XIV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE**

Art.36 O Governo Municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com a necessária infra-estrutura e apoio técnico:

- I - cabe ao Conselho Municipal de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;
- II - O Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva com pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;
- III - O Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;
- IV - O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias;
- V - as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;
- VI - O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;
- VII - O Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa neste Regimento;
- VIII - As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes;
- a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- IX - qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com no mínimo dois terços dos conselheiros, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;
- X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012;
- XI - O Conselho Municipal de Saúde, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e
- XII - O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando se lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, cabe ao Pleno deliberar sobre a matéria.

**CAPITULO XV
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 37 - A secretaria executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

Art. 40- A secretaria executiva tem por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho, ao plenário, à mesa Diretora e às comissões, fornecendo condições para o cumprimento das competências legais.

§1º A Secretaria Executiva do conselho municipal de Saúde de Ji Paraná será composta pelos seguintes cargos:

- I. 01 (Um) Secretário Executivo Cargo de Assessor Técnico.
- II. 01(um) Cargo de Assessor Técnico de Assistência Contábil em saúde.
- III. 01 (um) Cargo de Assessor Técnico de Assistência Jurídica em Saúde

§ 2º Os membros que comporão a secretaria executiva do CMS/JP, deverá ser trabalhador de carreira do SUS, com qualificação para o cargo, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º Os integrantes da secretaria executiva do CMS/JP receberão gratificação equivalente a do cargo em comissão de diretor de divisão, constante de estrutura organizacional da Administração Municipal

§ 4º. Compete à secretaria executiva a preparação dos documentos e informações referentes a cada tema da pauta do dia, distribuição do material de apoio às reuniões e elaboração das atas, resoluções e deliberações.

**CAPITULO XVI
DO MANDATO**

Art. 39 Fica estabelecido que as vagas do Conselho Municipal de Saúde de Ji-Paraná pertencem às entidades eleitas, as quais terão mandato de 03 (Três) anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 1º Em caso de vacância, a vaga no Conselho Municipal de Saúde de Ji Paraná, será ocupada pela entidade suplente, obedecida a ordem de classificação estabelecida no processo eleitoral.

§ 2º Os conselheiros poderão ser reconduzidos por apenas 01 (um) mandato consecutivo, a critério das respectivas entidades que representam.

§ 3º A partir de 2013, o conselheiro não poderá exercer 3(três) mandatos consecutivos.

§ 4º Perderá o mandato o conselheiro que no período de 01 (um) ano faltar sem justificativa a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, devendo ser substituído pelo conselheiro da entidade suplente.

§ 5º Fica vedada a participação do Conselheiro que tenha sido afastado do Conselho Municipal de Saúde por perda de mandato.

§ 6º A eleição para os membros definidos no art. 6º, incisos I,II, III e IV, do Conselho Municipal de Saúde de Ji Paraná, deverá ser realizada no prazo de até 30 (Trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, sob a coordenação de uma Comissão Eleitoral formada pelo próprio Conselho Municipal de Saúde de Ji Paraná, nos termos deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO XVII
DAS ELEIÇÕES**

Art. 40 As entidades representativas dos trabalhadores e usuários da saúde que desejarem concorrer às eleições do Conselho Municipal de Saúde de Ji Paraná deverão estar de acordo com as normas que regem o registro das entidades civis e públicas do SUS.

§ 1º Constitui requisito indispensável para concorrer ao processo eleitoral à apresentação da última ata de assembleia dos últimos 12 meses e de certidão comprovando o cadastro no Conselho Municipal de Saúde de Ji Paraná.

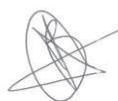
§ 2º As entidades representativas dos trabalhadores e usuários da saúde deverão indicar, no ato da inscrição, o nome do representante que deverá assumir assento no Conselho. Caso a sua entidade seja eleita, acompanhado da ata que contenha a comprovação como membro ou filiado na entidade.

Art. 41. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pelo Presidente que poderá convidar 3 (três) conselheiros presentes compor a comissão Eleitoral.

§ 1º Compete à comissão eleitoral coordenar e organizar o processo eleitoral mediante aprovação do regimento da eleição pelo pleno.

§ 2º As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos e nos casos de falta de consenso serão submetidas ao pleno.

**CAPÍTULO. XVIII
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**



Art. 42 - O Conselho Municipal de Saúde de Ji Paraná tem a seguinte organização:

Plenário;
Mesa Diretora;
Secretaria Executiva;
Comissões.

Art.43. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

O órgão de deliberação máxima será o plenário do Conselho;
O plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessária, sendo convocada, em ambos os casos, pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros;
O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, ou quando houver:
Convocação formal da Mesa Diretora;
Convocação formal de metade mais um dos seus membros titulares;
Cada conselheiro terá direito a um único voto no pleno do Conselho;
As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais 01 (um) dos seus membros, que deliberarão pelos votos da maioria dos presentes;
As decisões do plenário do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em ata, resolução, moção ou recomendação;
A Mesa Diretora do Conselho fará os encaminhamentos no que se refere aos seus assuntos administrativos, conforme regulamentado no regimento interno;
A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com a antecedência prevista no regimento interno;
As resoluções do Conselho serão, obrigatoriamente, homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial ou justificando a rejeição ou qualquer proposta de alteração, que deverá ser apreciada na reunião seguinte. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, cabe ao Pleno deliberar sobre a matéria.
As reuniões do plenário serão abertas ao público, com direito a voz, se permitido pelo plenário, respeitando o tempo regimental.

Art. 44 O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre a decisão do Pleno, eleita entre os conselheiros titulares na 1ª (primeira) reunião ordinária do plenário após a posse dos mesmos, respeitando a paridade expressa nesta Lei.

Art. 45 A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por 04 (quatro) membros assim distribuídos:

Presidente;
Vice - presidente;
1º Secretário (a);
2º Secretário (a);
Parágrafo Único – O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 03 (Três) anos, sendo permitida a recondução por apenas mais um mandato.

Art.46 - Compete à Mesa Diretora a definição da pauta das reuniões ordinárias do Conselho.

Art. 47 A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será eleita entre os seus membros, conforme normas estabelecidas neste Regimento Interno, devendo ser obedecido o rodízio dos segmentos representados e a seguinte ordem:

Governo e entidades prestadoras de serviços privados contratadas com o SUS.

Entidades de usuários;
Entidades dos trabalhadores de saúde;

Parágrafo Único – Na hipótese de o segmento apresentar mais de um candidato à presidência da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, será realizado eleição por meio do voto direto dos conselheiros.

Art. 48. As comissões permanentes serão compostas por conselheiros titulares e/ou suplentes, que têm por finalidade subsidiar as discussões no pleno e recomendar as políticas e programas de interesse para a saúde.

§ 1º São comissões permanentes do Conselho Municipal de Saúde:

I – Finanças;
II – Comunicação;
III – Assistência à Saúde;
IV – Saúde do Trabalhador;
V – Ética.

§ 2º O plenário poderá deliberar pela criação de subcomissões, comissões provisórias ou grupos de trabalho sobre temas de importância para a Política Municipal de Saúde.

Art. 49. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representantes de Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, de empresas privadas, sindicatos, entidades civis, dentre outros, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo plenário.

CAPÍTULO XIX DO PRESIDENTE

Art. 50 - São atribuições do Presidente do CMSJP:

I - convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMSJP;
II - representar o CMSJP em suas relações internas e externas;

III - estabelecer interlocução com órgãos do Ministério da Saúde e demais órgãos do governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMSJP

IV - representar o CMSJP junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CMSJP ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria simples dos seus membros;

V - assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;

VI - decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

VII - expedir atos decorrentes de deliberações do CMSJP

VIII - convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

IX - delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

X - promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do Plenário; e

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 O mandato dos atuais conselheiros será exercido 29 de maio de 2013 a 28 de maio de 2016, quando então serão escolhidos os novos membros, observado os dispositivos deste Regimento.

Art. 52 Fica assegurado que as Unidades Básicas de Saúde poderão ter um Conselho Local composto de forma paritária e com eleições organizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante a aprovação do plenário.

Art. 53 Enquanto no exercício das suas funções, os conselheiros terão os mesmos deveres dos demais servidores públicos municipais, aplicando-se subsidiariamente ao processo ético-disciplinar o Estatuto do Servidor Público do Município de Ji Paraná.

Art. 54 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ji Paraná 29 de Maio de 2013

Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Ji-Paraná.

ANIVERSÁRIO JI-PARANÁ

FELIZCIDADE

pra você!

36 anos

22 de Novembro
ANIVERSÁRIO DE JI-PARANÁ

